

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Decreto nº 23/25, de 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a instauração de auditoria interna, composição dos membros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso

das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do

Município, e:

CONSIDERANDO:

I - Que as informações recebidas no período de transição não foram suficientes para

analisar e avaliar a real situação da Administração Municipal;

II - Que a nova gestão (2025/2028) deve conferir e validar, se for o caso, as

informações passadas pela gestão anterior;

III - Que a Administração Pública pode rever, de ofício, seus próprios atos em

consonância com o princípio da autotutela e com as súmulas 346 e 473 do Supremo

Tribunal Federal;

IV - A necessidade da Administração Pública resgatar o seu equilíbrio econômico,

financeiro e administrativo, promovendo a melhoria contínua da gestão pública;

**DECRETA**:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de

auditar processos, procedimentos, da Prefeitura Municipal, no período de 90 dias,

prorrogáveis pelo mesmo período, especialmente relacionados aos processos

licitatórios, convênios, contratos, levantamento patrimonial, departamento pessoal e

folha de pagamento.

Art. 2º - Constitui a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros:

I - Um representante da Procuradoria-Geral do Município;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

II - Um representante da Controladoria-Geral do Município;

III - Um representante do Departamento de Contabilidade;

IV - Um representante do Departamento de Recursos Humanos;

V - Um representante do Departamento de Tributos Municipais;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§1º - Os representantes integrantes da Comissão serão designados pelo Secretário

Municipal de Administração, dentre os servidores públicos municipais.

§2º - A presente comissão terá como seu Presidente o membro integrante da

Procuradoria-Geral do Município e como seu primeiro-secretário o membro da

Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º - Os membros da Comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão

amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os

processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de

qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o

Secretário Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço

público.

Art. 4º - A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos em sala a

ser indicada pelo Secretário de Administração e Fazenda durante o período de 90

(noventa dias), prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da publicação

desse decreto e se reunirão de segunda a sexta-feira, em horário previamente

agendado.

Art. 5º - Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir

independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo no

local, dias e horários previstos no artigo anterior, estando ainda, autorizada a solicitar

documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos.

§1º - Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao

Presidente da Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

§2º - É vedado a utilização da informação recebida pela Comissão para outras

finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.

Art. 6º - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar

todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos

administrativos.

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos

praticados, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de

Sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao

término do prazo previsto no art. 4º, devendo ser encaminhado ao Prefeito que terá o

prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação e homologação de todos os atos e

decisões da Comissão Especial designada.

Art. 8º - Após a manifestação e homologação do Relatório Final, este deverá ser

encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º - Todos os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com publicação

em diário oficial municipal.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

**Prefeito** 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Decreto nº 24/25, de 10 de janeiro de 2025.

Declara estado de emergência administrativa no âmbito da Administração Municipal de Barro Alto,

Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso

das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do

Município, e:

**CONSIDERANDO:** 

1 - Que o processo de transição governamental foi precário, ante a omissão de

informações por parte da gestão sucedida, descumprindo a Resolução nº 1311/2012,

do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, impedindo que a nova

gestão administrativa tivesse ciência completa de todos os dados e informações

contidas em registros, documentos e arquivos, necessários para o conhecimento da

real situação econômico-financeira do Município de Barro Alto e à implementação do

programa do novo governo;

2 - A necessidade do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 4.320/1964, que estabelecem regras para

manutenção do equilíbrio fiscal e a gestão responsável dos recursos públicos até o

último dia de mandato;

3 - A impossibilidade da realização de planejamento estratégico, viabilizando a

otimização das licitações e contratações, em virtude da omissão de documentos e

informações essenciais para o funcionamento eficiente da Administração Pública;

4 - Que a nova gestão encontrou pendências de ordem administrava e financeira, que

estão impossibilitando a continuidade dos serviços públicos essenciais, impactando

diretamente na população, notadamente, nos mais carentes;

5 - Que inúmeros arquivos da Prefeitura não foram até o momento localizados,

impedindo o acesso da atual Administração à informação de programas, contas e

sistemas de controle, o que tem inviabilizado a nova gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

6 - A situação de desorganização administrativa herdada pela nova gestão, inclusive,

com notória desordem do setor de Departamento Pessoal e Administrativo;

7 - Que a emergência entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina

independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e

regular funcionamento, exigindo pronta adoção de ações preventivas ou corretivas do

Ente Público, que não encontra na realização do processo regular de licitação, por sua

natural morosidade, o instrumento hábil e eficaz à resolução desse desequilíbrio;

8 - A urgência de medidas para amenizar o quadro emergencial, visto a inércia da

gestão anterior em editar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a

administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo de

serviços;

9- A urgência concreta e efetiva de atendimento de situações que possam ocasionar

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e bens públicos;

10 - O dever de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados

à população, que estão parcial ou totalmente paralisados, desde o final da

administração do gestor anterior;

11 - Que o atendimento médico-hospitalar de toda natureza é essencial para a

concretude do acesso à Saúde;

12 - Que a falta de medicamentos na rede pública, o acúmulo de lixo e entulho nas

vias públicas, expõe a população e o meio ambiente a riscos, e contribui com

proliferação de doenças;

13 - O sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública,

o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

14 - A constatada insuficiência de material e de recursos humanos indispensáveis para

o bom e salutar desenvolvimento das atividades e ações governamentais e para a

realização de serviços essenciais;

15 - Que em pesquisa realizada no Setor de Licitação, constatou-se, a inexistência de

processos licitatórios destinados a contratação de serviços, para o exercício financeiro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

de 2025, prejudicando, deste modo, a continuidade de diversos serviços públicos

essenciais, especialmente, Saúde Pública, coleta, tratamento e transporte de lixo;

16 - Que contratações diretas realizadas com base em situações atípicas têm por

único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao

interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, obras ou

aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório;

17 - Que se torna imperioso que os procedimentos licitatórios sejam realizados com

maior brevidade possível, respeitando-se os princípios esculpidos no artigo 37, da

Constituição do Brasil, as regras da Lei das Licitações e legislações afins;

18 - A necessária reavaliação de alguns procedimentos administrativos, com a

finalidade de adequar as reais necessidades e às atividades administrativas do Ente

Público Municipal, que devem ser direcionadas ao interesse da coletividade.

**DECRETA:** 

Art. 1º - Fica decretada, em toda a extensão territorial do Município de Barro Alto,

Estado da Bahia, a existência de situação de emergência, provocada por motivo de

desídia governamental da gestão anterior, responsável pela calamidade administrativa

e estrutural do Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que produza todos os

devidos e legais efeitos.

Art. 2º - Fica expressamente determinado que os responsáveis pelas Secretarias

Municipais e pelos órgãos integrantes da Administração Pública deverão adotar todos

os procedimentos legais cabíveis e coordenar as ações que se fizerem necessárias

para minimizar e sanar os problemas ensejadores da situação de emergência de que

trata esse Decreto.

Art. 3º - Por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica,

prevê-se que sejam feitas contratações emergenciais, nos termos do artigo 75, inciso

VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a fim de assegurar a

prestação de serviços públicos essenciais, que necessitam de urgência.

Art. 4º - Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, se

necessário for, de acordo com o inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, sem

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a imediata instauração dos devidos processos administrativos, para fins de realizar contratações emergenciais, desde já autorizadas, para as aquisições em caráter de urgência dos bens e serviços que se façam imprescindíveis para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, possibilitar o regular exercício da administração pública, e garantir condições de trabalho adequadas aos servidores públicos municipais, ressalvadas as hipóteses em que a legislação vigente permita a contratação por inexigibilidade ou dispensa fora do período emergencial.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* desse artigo, o Secretário Municipal de cada área da Administração Pública, encaminhará à Secretaria de Administração, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) dos bens e serviços necessários ao seu respectivo setor.

Art. 5º – Os processos administrativos destinados às contratações emergenciais serão, imediatamente, encaminhados à equipe de licitação, que, em conjunto com a Assessoria e Procuradoria Jurídica do Município, adotarão os procedimentos legais previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e disposições correlatas;

Art. 6ª – Fica determinada a suspensão do pagamento das despesas ou pendências financeiras assumidas pela gestão anterior, com contratos formalizados até 31 de dezembro de 2024, enquanto viger o presente Decreto.

Parágrafo Primeiro – Determina-se a cada Secretaria e Órgãos integrantes da Administração Pública Municipal que os contratos vigentes, formalizados pela antiga gestão, devem ser auditados, fiscalizados e somente serão pagos se forem considerados lícitos, e desde que constatado o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, para assegurar os princípios administrativos constitucionalizados, notadamente da legalidade, moralidade, eficiência e da supremacia do interesse público.

Parágrafo Segundo - A norma não se aplica à folha de pagamento dos servidores, e aos serviços continuados de natureza essencial.

Art. 7º - Igualmente, ficam suspensos os pagamentos de eventuais obras da gestão antecessora, até que a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura emitam relatórios, observando, para tanto, a legalidade

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

dos Processos Licitatórios deflagrados, bem como, os cronogramas físico e financeiro, respeitando a área de atribuição de cada ente citado, no prazo de 15 (quinze) dias, a serem entregues ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral do Município, Controladoria Geral do Município ou Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 8º - As dívidas herdadas pela atual administração, após os procedimentos mencionados, serão devidamente analisadas em conjunto pelo Procurador-Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e Fazenda e Controlador Geral do Município.

Art. 9º - Fica autorizado aos Secretários Municipais procederem a renegociação dos valores dos contratos vigentes, firmados até 31 de dezembro de 2024, e das respectivas dívidas existentes.

Art. 10° - Estão suspensas, temporariamente, as concessões financeiras aos servidores públicos municipais como compra de férias, licenças remuneradas, gratificação de representação e as progressões previstas em Lei Municipal, exceto diárias, destinadas a indenizar servidor em razão da viagem a trabalho, que efetuam deslocamentos em razão do interesse público.

Art. 11º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagir à 02 de janeiro de 2025, e vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que persista a situação emergencial, o que deve ser devidamente comprovado com razões fáticas e técnicas, ou revogado a qualquer tempo, caso regularizada a situação emergencial constatada.

Art. 12º - Os efeitos deste decreto retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito